

## Aviso

### Alvará de Licença espacial para conclusão de Obras de Urbanização Inacabadas

nº eALV\_LO/2022/4 – Rua Antero de Quental

União de Freguesias de Pontinha e Famões

Nos termos do artigo 88º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, é emitido o alvará de licença especial para obras inacabadas (obras de urbanização), que titula a aprovação da conclusão das obras de urbanização para execução das obras de requalificação e alargamento da Rua Antero de Quental entre as rotundas Norte e Sul e as obras para garantir o acesso direto entre a Rua Antero de Quental e a Rua Dr. Augusto Pais Martins e o tratamento e arranjo paisagístico de espaço verde de utilização coletiva a Sul das propriedades do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 3438/20071203 da freguesia de Famões, de acordo com o processo 252/2017/OP, 252@LO.-----

A concessão da Licença Especial para Conclusão de Obras de Urbanização Inacabadas foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Martins, datado de 15 de julho de 2022 e respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal de Odivelas bem como o contrato de urbanização celebrado em 29 de setembro de 2017 entre a Câmara Municipal de Odivelas e o proprietário das parcelas envolvidas com vista à execução das obras necessárias ao desenvolvimento urbanístico da zona.-----

O presente alvará possui uma validade de 6 (seis) meses e termina a 16/03/2023, caducando nos precisos termos da lei.-----

Foi prestada caução no valor de 1.314.362,79€ (um milhão, trezentos e catorze mil, trezentos e sessenta e dois euros e setenta e nove cêntimos), mediante a constituição de hipoteca voluntária sem vencimento de juros, a favor do Município de Odivelas, do prédio denominado Quinta dos Cedros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o nº 6577/20180228 da Freguesia de Odivelas, e inscrito na matriz da respetiva freguesia sob o artigo 12955-P.-----

#### 1. CONDIÇÕES PARTICULARES:-----

##### 1.1. Sinalização-----

- Deverão ser colocados os sinais do tipo D1a (sentido obrigatório) no separador central em frente da saída das garagens;-----
- Deverá ser colocada sinalização que indique que os arruamentos têm sentido único, sendo que tal poderá ser feito apenas com a colocação do sinal O7a (baliza de posição) e D3a (obrigação de contornar placa ou obstáculo) em cada extremo do separador central;-----
- Deverá prolongar-se os pavimentos tácteis até ao lote, sendo que tal pode ser efetuado através do prolongamento do pavimento direcional até à ciclovia e colocação de pavimento pitonado junto da mesma, de ambos os lados, e novamente pavimento direcional até ao lote, conforme exemplo na

imagem que consta na informação técnica DGOU/2022/1719, de 08-07-2022. Esta questão implica o reajuste da localização das caldeiras das árvores.-----

- Deverá no separador central ser considerada a colocação de pavimento pitonado junto às passagens de peões ligadas por pavimento direcional, uma vez que o mesmo tem mais de 2m de largura;-----
- Deverá na zona de atravessamento dos peões ser dada prioridade ao peão e pintada a passagem de peões na ciclovia;-----
- Deverá a sinalização vertical de lomba (H48) ser efetuada por um painel adicional Modelo 21 (lomba);-
- Deverá a via ser sinalizada de acordo com a Nota Técnica da ANSR relativa à Instalação e Sinalização de Lombas Redutoras de Velocidade;-----
- Deverá ser colocada sinalização vertical e sinalização horizontal da presença da ciclovia;-----
- Deverão ser aplicadas pinturas no pavimento correspondentes à delimitação da ciclovia, assim como a marcação da linha intermitente, indicando o eixo da mesma e separação dos dois sentidos de circulação;-----
- Deverá marcar a linha de ponto intermitente, nos locais onde a ciclovia intersecta os acessos viários ao interior dos edifícios. Será também imprescindível indicar nesses locais, através de sinalização horizontal, a perda de prioridade para as bicicletas, evitando o conflito com os veículos automóveis.--

#### **1.2. Rede Viária, Ciclável e Pedonal**-----

- Deverá ser executada a faixa de rodagem em falta no troço da Via L13-A entre as duas rotundas existentes e também o troço da Ciclovia Urbana 9 (CU9) que tem o seu início na Av. D. Diniz, no centro da freguesia de Odivelas;-----
- Deverá ser incluída a título preventivo, a colocação de pilaretes por forma a proteger as zonas pedonais. Deverão ser colocados pilaretes em redor de todo o ilhéu junto à rotunda sul. O tipo de pilaretes a incluir deverá ser metálico Cor Cinza (RAL 7011 com acabamento em mate) em tudo de aço galvanizado, com 1,20m de altura e 76mm de diâmetro exterior;-----
- Deverão ser colocados pilaretes nas passagens de peões, por forma a evitar o seu uso abusivo por parte dos veículos automóveis;-----
- Deverão ser colocados elementos de proteção e sinalização nos locais confinantes entre a ciclovia e a faixa de rodagem (na Rotunda Norte e na via de acesso entre a Rua Antero de Quental e Rua Dr. Augusto Pais Martins), de carácter refletor, que poderão passar por outro tipo de pilaretes refletores do tipo “Separador de Via Smart” da Smartpath;-----
- Deverá ser assegurada a segurança pedonal e ciclável junto à via de acesso à propriedade particular existente a sul através de um gradeamento ao longo do alinhamento confinante entre a respetiva via e o passeio;-----
- Deverão os estacionamentos para bicicletas seguirem o modelo tipo “Sheffield” em U invertido, cumprido as normas da Federação Portuguesa de Ciclismo e utilizadores de Bicicleta;-----
- Deverá ser garantido o cumprimento do Dec.Lei.163/06 relativamente às zonas de acessibilidade nas transições, devendo a proposta de passagens de peões na Rua Antero de Quental e na Rua Dr.

Augusto Pais Martins sobrelevadas, ser assegurada de acordo com a informação transmitida através do ofício n.º Saída/2022/19787, de 27/junho/2022.-----

**1.3. Arranjos Exteriores**-----

- Deverão ser solucionados todos os eventuais conflitos entre cablagem da IP e plantações arbóreas no separador central da Rua Antero de Quental, cuja execução deverá ser verificada pela Divisão de Planeamento Urbanístico;-----
- Deverão ser integralmente executadas todas as correções que os SIMAR venham eventualmente a colocar no âmbito do respetivo parecer final, cuja execução deverá ser verificada por aquela entidade;-
- Deverão ser integralmente executadas todas as correções que a EDP venha eventualmente a colocar no âmbito do respetivo parecer final, cuja execução deverá ser verificada por aquela entidade.-----
- Caso se venha a verificar a necessidade de instalação de rede de dados para os edifícios, deverão os armários respetivos ficar encastrados na sua estrutura ou seus muros de vedação e não no espaço pertencente ao domínio público, pelo que deverá essa solução ser prevista nos projetos de arquitetura e especialidades a apresentar para os edifícios;-----
- Deverão ser entregues Telas Finais dos projetos sujeitos a alteração em obra, até ao pedido de receção provisória das obras de urbanização.-----

**2. CONDIÇÕES GERAIS:**-----

- Deverá o titular assegurar a limpeza da área da obra de acordo com o disposto no artigo 86º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e em observância do regime do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição nela produzida;-----
- Deverá o titular do alvará repor a área de estaleiro e espaços envolventes de acordo com o projeto de arranjos exteriores e, ainda, reparar o passeio, lancil e faixa de rodagem do(s) arruamento(s) que serve(m) os edifícios, na extensão correspondente às suas dimensões;-----
- O licenciamento da ocupação da via pública deverá ser requerido no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico da Câmara Municipal de Odivelas;-----
- Deverá o titular contactar a PSP em caso de necessidade de ocupação temporária da via pública para betonagem ou descarga de materiais, constituindo, para os devidos efeitos, a emissão do presente documento prova suficiente do parecer favorável da Câmara;-----
- O prazo de garantia pela execução das obras de urbanização é de 5 (cinco) anos:-----
- É da competência do titular vedar toda a zona da obra, sem impedir o acesso a qualquer construção existente garantindo a devida sinalização dos percursos, devendo a mesma permanecer assim até à receção provisória das obras de urbanização:-----
- Compete ao titular garantir a limpeza dos pavimentos envolventes à área de intervenção e manter os mesmos em perfeitas condições de segurança e circulação;-----
- Em caso de necessidade de desvio de trânsito rodoviário, em consequência de execução de trabalhos inerentes às obras de urbanização, é da responsabilidade do titular a comunicação atempada do mesmo aos serviços de trânsito da Câmara Municipal e, em caso disso, às empresas de exploração de

transportes públicos, devendo ser assegurados percursos alternativos devidamente sinalizados;-----

- Concluídas as obras de urbanização na totalidade, incluindo passeios, o titular requererá à Câmara Municipal a sua receção provisória, entregando os elementos solicitados em requerimento próprio para o efeito;-----
- O requerimento solicitando vistoria para efeitos de receção provisória deverá ser instruído de acordo com o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Odivelas, devendo a planta de loteamento indicar os trabalhos já realizados no respeitante a arranjos exteriores;-----
- Durante o prazo de garantia, que terá início na data de homologação do auto de receção provisória, o titular é responsável pela execução das obras de reparação/manutenção das infraestruturas urbanísticas incluindo as zonas verdes, competindo-lhe custear todos os encargos inerentes com a exceção do fornecimento de água e energia elétrica para espaços públicos e limpeza dos mesmos, até a propriedade dos contadores ser da CMO.-----

A taxa relativa à emissão desta licença foi cobrada pela guia de receita n.º 11.749 emitida em 27/07/2022, no valor de total de 2.403,85€.-----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eALV\_LO 2022/4 no livro eALV\_LO, em 16 de setembro de 2022.-----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Município de Odivelas, dezasseis de setembro de dois mil e vinte e dois.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Martins)